



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

Extrato:

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 24/2023 – CONVITE 01/2023
ADJUDICO o certame licitatório do CONVITE acima e HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa **MAPFRE VIDA S/A**, CNPJ: 54.484.753/0001-49, pelo critério de menor preço global, conforme a ATA de JULGAMENTO datada de 25 de setembro de 2023 e publicada em 27 de setembro 2023. Pirassununga, 02 de outubro de 2023. **Jeferson Ricardo do Couto** - Superintendente.

Seção de Licitação

EDITAL - RETIFICADO

Edital: 97/23. Processo Administrativo: 3309/23. Pregão Eletrônico: 76/23. Objeto: Registro de Preços de oxigênio medicinal e recarga e locação de aparelhos concentradores. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bll.org.br, no dia 03 de outubro de 2023. A data início para envio das propostas eletrônicas será 03 de outubro de 2023 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 18 de outubro de 2023. Pirassununga, 02 de outubro de 2023. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 80/23. Processo Administrativo: 3635/23. Pregão Eletrônico: 63/23. Objeto: Aquisição de veículo, 0 km, tipo SUV. Proponentes: 07. Gestor do Contrato: Leandro Soares de Menezes. Cargo: Condutor Socorrista. Contrato nº 170/2023. Contratada: XIAN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Valor: R\$ 179.700,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos reais). Assinatura: 29/09/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito.

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 6.209, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

“Redenombra para Auditor Fiscal de Atividades Urbanas os empregos permanentes de Fiscal de Obras e de Posturas, reenquadra e estabelece atribuições de emprego efetivo e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica redenominado para Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, o emprego permanente mensalista de Fiscal de Posturas, constante no Anexo II, da Lei nº. 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 2º Fica redenominado para Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, o emprego permanente mensalista de Fiscal de Obras, constante no Anexo II, da Lei nº. 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 3º São requisitos para ingresso no emprego de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas:

- provimento por concurso público, de provas e títulos
- diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior.
- habilitação CNH Categoria “B”

Art. 4º O Auditor Fiscal de Atividades Urbanas é a autoridade pública que a lei municipal incumbe Auditar, fiscalizar, acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações:

I - obras e posturas municipais relativas ao licenciamento e operação de empresas;

II - edificações e Urbanismo;

III - zoneamento, Uso e Ocupação;

IV - acessibilidade, uso e conservação de prédios das vias públicas, passeios e logradouros;

V - funcionamento de atividades econômicas;

VI - licenças, alvarás, concessões, autorizações e permissões;

VII - transporte e mobilidade;

VIII - demais objetos definidos por normas posteriores decorrentes de avanços sociais e/ou tecnológicos.

Art. 5º São competências dos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas:

I - exercer o poder de polícia administrativa em todo território do município;

II - executar atos de império e do poder extroverso de acordo com as carreiras de Estado;

III - lavrar documentos concernentes à ação de fiscalização e de auditoria: notificação, auto de infração, laudo de inspeção, relatórios, termos que impõem medidas administrativas como interdição, embargo, desinterdição, advertência, apreensão e outros;

IV - executar fiscalização relativa à observância das legislações municipais e aquelas pertinentes ao Estado e à União quando a Lei assim definir;

V - aplicar medidas administrativas e sanções previstas nas legislações municipais e aquelas pertinentes ao Estado e à União quando a Lei assim definir;

VI - análise de abertura de empresa, auditando, fiscalizando e acompanhando todo o processo, até início das atividades.

VII - fiscalizar, inspecionar, verificar e confrontar a situação licenciada com a desenvolvida;

VIII - emitir despachos, pareceres técnicos, realizar auditorias e emitir relatórios circunstanciados relativos à ação fiscal;

IX - realizar diligências fiscais necessárias à instrução e

Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

auditoria de processos da área de fiscalização;

X - executar a fiscalização da legislação específica de competência do cargo;

XI - executar planos de auditoria e fiscalização pactuados com os órgãos e entidades temáticas.

XII - fiscalizar ordenamento urbano, realizar diligência, auditar processos na fiscalização de atividades nas áreas urbanas e rurais.

XIII - fiscalizar, orientativa, preventiva ou repressivamente, a conduta de pessoa física ou jurídica para que as liberdades e os direitos individuais sejam exercidos em concorrência e "sem lesar ou ameaçar a coletividade ou o bem-estar geral", nos termos da legislação de competência do cargo;

XIV - praticar exames, vistorias, inspeções, verificações, avaliações, medições e outros trabalhos como condição ou preparo do ato propriamente de polícia administrativa, consistente em autorizar, licenciar, homologar, permitir ou negar, denegar, proibir, renovação e reavaliação etc.

XV - localização, distanciamento, assistência, organização, gestão e controle nos procedimentos de Georreferenciamento

XVI - auditar várias informações acerca de terreno, Elaboração de croquis, esquemas, identificação e transcrição de áreas e seus usos, limites, confrontações, coordenadas e demais informações imprescindíveis a trabalhos correlatos.

XVII - localizar terrenos e suas dimensões em relação ao ambiente, ao perímetro urbano ou rural e à estrutura viária, incluindo a definição da forma, dimensão, usando métodos de levantamento tecnológicos para tal.

XVIII - auditar, fiscalizar, acompanhar o cumprimento das normas e legislações municipal, estadual e federal;

XIX - orientar munícipes sobre as obrigações e deveres da legislação vigente;

XX - inspecionar, fiscalizar, verificar e comparar a atividade licenciada com a realizada;

XXI - analisar, verificar e emitir pareceres em protocolos administrativos;

XXII - efetuar averiguação fiscal necessária à instrução e auditoria de processos da área da fiscalização do Auditor Fiscal de Atividades Urbanas;

XXIII - atendimento ao munícipe, presencial, por telefone, ou através de mídia digital ou demais meios que vierem a ser implantados, a fim de informar sobre as diretrizes de procedimentos;

XXIV - autuar obras e/ou serviços que estejam em desacordo diante das legislações municipais, estaduais e federais relacionadas ao cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas;

XXV - fiscalizar imóveis residenciais, com fins econômicos, comercial, industrial e institucionais para verificar se o uso enquadrar-se na atividade licenciada;

XXVI - efetuar análises, pesquisas nos arquivos cadastrais para levantamentos de informações necessárias para pareceres processuais e ações fiscais;

XXVII - executar outras ações fiscais e processuais

propostas pelo superior imediato.

Art. 6º São objetivos da atuação dos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas:

I - exercer a fiscalização urbana municipal, em estrita obediência à legislação aplicável;

II - promover ações, inclusive em caráter educativo, para divulgar o conhecimento e implementação das normas vigentes;

III - regular o uso dos logradouros e das edificações públicas e particulares;

IV - analisar, coordenar e controlar o uso e o ordenamento do espaço urbano.

Art. 7º De acordo com as atribuições e características das respectivas Fiscalizações e Auditorias, valendo-se da aplicação dos seguintes instrumentos:

I - notificações

II - autos de infração

III - multa

IV - interdições

V - apreensão

VI - embargo

VII - demolição

Art. 8º Fica readequada a referência inicial para 40 (quarenta) o emprego permanente mensalista de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, constante no Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 9º Ao Auditor Fiscal de Atividades Urbanas assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora no sentido de verificar a obediência aos preceitos legislação específica de competência do cargo.

Art. 10 O Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, terá livre acesso nas repartições municipais sobre toda qualquer informação e ou documentação relativa ao bom desempenho de suas funções.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 707/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.343, de 16 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Municipal nº 6.139, de 8 de maio de 2023 que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV aos servidores aposentados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências,

R E S O L V E :

Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

Art. 1º Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do servidor Cícero Benedito da Silva, RG nº 16.812.075-6 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Coletor de Lixo, tendo em vista o pedido de adesão ao PDV formulado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 708/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 2.937, de 6 de junho de 2023; e, Considerando a Lei Municipal nº 6.139, de 8 de maio de 2023 que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV aos servidores aposentados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do servidor Mário Aparecido Privatti, RG nº 21.081.014-2 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Coletor de Lixo, tendo em vista o pedido de adesão ao PDV formulado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 709/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, a Guarda Civil Municipal Aline Solange Pecinelli, RG nº 29.048.786-9 - SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda

Civil Municipal 3ª Classe A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 710/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Cristiano Aparecido Catelani, RG nº 43.247.434-1 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 711/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Messias André Bercke, RG nº 41.177.545-5 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

do Município de Pirassununga.
KAYO HENRIQUE AZEVEDO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 712/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Cleber Lima dos Santos, RG nº 33.917.439-0 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 713/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Joaquim Mendes Sabino Pita, RG nº 35.347.872-6 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 714/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Maurilio Roque dos Santos Neto, RG nº 29.268.667-5 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 715/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Adenis Bravin, RG nº 37.290.565-1 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 716/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Adilson da Silva Calixto, RG nº 24.392.486-0 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 717/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Benedito Lino Neto, RG nº 34.253.220-0 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 718/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Carlos Alberto Magalini, RG nº 25.305.575-1 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 719/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Celio Halan Amaro, RG nº 30.447.258-X – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 720/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Danilo Gustavo Morcelli, RG nº 30.562.188-9 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

dag/.

PORTARIA Nº 721/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Edilson Aparecido Thomaz de Godoy, RG nº 15.129.669-8 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 722/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Eneas Rocha Junior, RG nº 35.057.573-3 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 723/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de

novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Edvan Pinheiro de Oliveira, RG nº 42.713.294-0 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 724/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Fabio Luiz Bissaco, RG nº 32.391.323-4 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 725/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Fabricio Demetrius Batel,



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

RG nº 41.177.155-3 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 726/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Flavio Cesar da Silva, RG nº 27.695.527-4 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 727/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, a Guarda Civil Municipal Gisele de Moraes Tuckmantel, RG nº 32.282.131-9 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 728/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal José Ricardo Alves, RG nº 29.618.943-1 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 729/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Mauro Sergio Foghel, RG nº 25.751.720-0 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

PORTARIA Nº 730/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Oreste Andre Sanches, RG nº 29.851.209-9 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 731/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Robson Wanderson Dias da Silva, RG nº 41.766.852-1 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 732/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e,

Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Ronaldo Albino, RG nº 25.129.787-1 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 733/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Sandro Versolato, RG nº 26.443.088-8 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 734/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Silmar Aparecido Bovo Pereira, RG nº 42.714.715-3 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 735/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Tiago Boldrini Capello de Oliveira, RG nº 40.974.121-8 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 736/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Valdisnei Donizetti Metzner, RG nº 17.293.765-6 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 737/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Vinicius Saggioratto Ganeo, RG nº 43.517.643-2 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 738/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Antonio Carlos Sergio, RG nº 35.348.934-7 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal Classe Distinta A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.
KAYO HENRIQUE AZEVEDO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 739/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal João Baptista Lang Júnior, RG nº 36.867.600-6 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal Classe Distinta A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 740/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, o Guarda Civil Municipal Josué Antonio da Mata, RG nº 7.844.289 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal Classe Distinta A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 741/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, a Guarda Civil Municipal Mariana Cristina Pafume de Oliveira, RG nº 23.907.482-8 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal Classe Distinta A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 742/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.509, de 22 de agosto de 2023; e, Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 189, de 17 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a partir 1º de setembro do fluente ano, a Guarda Civil Municipal Meire Batistela Ferreira, RG nº 10.801.004-1 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de Guarda Civil Municipal Classe Distinta B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



RESOLUÇÃO SME Nº 02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os processos anuais de Atribuição de Diretor de Unidade Educacional, Diretor de Creche e Professores inscritos em caráter de substituição para Unidades Educacionais sem titular ou com titular em afastamento da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga-SP.

JOSÉ AÍLTON CARLOS LIMA CORREIA, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atribuição de Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches para as Unidades Educacionais do Município de Pirassununga, para o ano letivo de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, dentro de sua área de jurisdição, promover os processos de remoção e atribuição de Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche para as Unidades Educacionais do Município de Pirassununga e terá competência para:

- I** - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;
- II** - Elaborar listas em ordem decrescente dos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches inscritos nos processos de atribuição e remoção;
- III** - Atribuir as Unidades Educacionais aos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creche, conforme esta Resolução;
- IV** - Realizar anualmente a inscrição de professores para o processo de atribuição em caráter de substituição de Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche;
- V** - Designar anualmente professores para o processo de atribuição em caráter de substituição para Unidades Educacionais que estejam sem titulares;
- VI** - Relacionar todas as unidades que permanecerem vagas ou com titulares afastados por tempo indeterminado;



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



VII - Após a realização das fases do processo de seleção os candidatos serão relacionados em listagens de acordo com sua classificação no processo.

Art. 2º. O processo de atribuição de Diretor de Unidade Educacional, Diretor de Creche e Professor inscrito em caráter de substituição para Unidades Educacionais compreende quatro fases:

- I – **Fase I:** Escolha/manutenção de unidade sede aos Diretores de Unidades Educacionais mediante classificação (2024). A partir de 2025 serão oferecidas apenas as unidades em vacância;
- II – **Fase II:** Permuta e Remoção dos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches;
- III – **Fase III:** Atribuição aos Diretores de Unidade Educacional ingressantes em concurso no ano de 2023;
- IV – **Fase IV:** Atribuição aos Professores inscritos em caráter de substituição para Unidades Educacionais.

Art. 3º Os Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches interessados no processo de remoção para outras unidades educacionais poderão se inscrever ao final de cada ano letivo para este processo.

Parágrafo único: O profissional que não realizar a inscrição para o processo de atribuição perderá sua sede de exercício, ficando automaticamente inscrito para o processo de remoção e a respectiva sede será considerada vaga.

Art. 4º Após o processo de remoção de unidades será permitida a permuta entre os pares, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único: A permuta dos titulares antecede a atribuição de unidades vagas aos profissionais inscritos em caráter de substituição.

Art. 5º Terminado o Processo de remoção e realizada a permuta, as Unidades Educacionais remanescentes serão atribuídas aos Professores inscritos no processo de atribuição em caráter de substituição e que apresentem a habilitação em Pedagogia e/ou Pós-Graduação Lato Sensu com formação na área de Educação ou Gestão Escolar e três anos de efetivo exercício no magistério na Rede Municipal de Pirassununga.

§1º Fica vedada a inscrição de docentes municipalizados, professores especialistas, professores substitutos, professores não aderentes, professores readaptados, professores de AEE e monitores de educação básica.

§2º As inscrições serão submetidas à análise pela Comissão de Atribuição, podendo ser deferidas ou



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



indeferidas.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Para fins de classificação dos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches, considerar-se-ão:

I - Situação funcional:

a) Titulares de empregos públicos permanentes, providos mediante concurso de Provas e Títulos.

II - Tempo de Serviço no campo de atuação de gestão escolar e/ou apoio técnico-pedagógico na Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Como titular de emprego público permanente no cargo: quatro milésimos (0,004) ao dia de efetivo exercício, a ser comprovado mediante documento providenciado pela Secretaria Municipal de Educação, junto à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

III- Títulos, Diplomas e Certificados no campo de atuação, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Diploma de Doutor na área de Educação: dez (10) pontos;

b) Diploma de Mestre na área de Educação: cinco (5) pontos;

c) Certificado de Pós-Graduação (Lato Sensu) e Especialização, ou Aperfeiçoamento correspondente à área de Educação/Gestão com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, 02 (dois) pontos por certificado até o máximo de 02 (dois pontos) ao ano, e 08 (oito pontos) no total. **A partir da atribuição de 2025 poderá ser apresentado anualmente 1 (um) certificado com valor de 2 (dois) pontos.**

d) Diploma ou Certificado de Conclusão de Licenciatura Plena em disciplinas que façam parte do currículo da Educação Básica: um (1) ponto, até o máximo de dois (2) pontos;

e) Diploma ou Certificado de Bacharel nas áreas correlatas à Educação – 0,5 ponto até no máximo de um (1) ponto;

f) Certificados de **Cursos de Extensão, Especialização ou Aperfeiçoamento** com no mínimo 180 horas na área de Educação, realizados por Instituições reconhecidas pelo Governo Federal, por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, na proporção de 0,002 por hora, até o limite de (750) setecentos e cinquenta horas. As horas excedentes ao limite previsto nesta alínea não serão computadas como cursos de pequena duração.

g) Certificados de Cursos de Pequena Duração, referentes à capacitação/treinamento/formação, na área de Educação e/ou Informática Educacional, incluindo Mostras e Simpósios com no mínimo oito (8) horas cada um, na proporção de (0,001) por hora, cumulativamente, até o limite de 400 horas.



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



§1º Serão considerados os diplomas ou certificados de que trata o inciso deste artigo e respectivas alíneas expedidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério de Educação ou por Secretarias Governamentais (Municipais, Estaduais e Federais) expedidos a partir de 1º de julho do ano imediatamente anterior da inscrição para atribuição a 30 de junho do ano em curso que serão acrescidas à pontuação do ano imediatamente anterior.

§2º Para diretores a participar pela primeira vez no processo, os certificados da alínea “g” serão considerados dos últimos três anos (1º de julho de 2020 à 30 de junho de 2023) respeitando o limite de horas estabelecido.

§3º Para o cômputo do tempo de efetivo exercício ter-se-á como data de início o primeiro dia em que o Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche tenha exercido suas funções como de gestão escolar e/ou apoio técnico-pedagógico na Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, tendo como término a data base de trinta de junho de 2023, sendo validado pelo último concurso no qual o profissional se efetivou.

§4º Para fins de pontuação, serão descontadas as ausências dos profissionais, exceto as licenças autorizadas por Lei, a saber:

- a) Gala;
- b) Nojo;
- c) Licença Maternidade/Paternidade;
- d) Abonadas concedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE;
- e) Convocação judicial;
- f) Licença saúde em virtude de acidente de trabalho;
- g) Doação de sangue;
- h) Participação como membro em reunião dos Conselhos de Controles Sociais aos quais forem indicados;
- i) Day Off Lei nº 6143/2023.

§5º Os Títulos, Diplomas e Certificados somente serão computados tendo como data base os **certificados expedidos até 30/06/2023**.

§6º Os Certificados de Cursos de Pequena Duração deverão ser expedidos por Órgãos Públicos e/ou Privados; estes últimos, se credenciados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou conveniados à SME ou divulgados pela SME.



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



§7º A pontuação ficará contabilizada para tornar-se cumulativa aos pontos conferidos em processos futuros.

Art. 7º Utilizar-se-ão para desempate os critérios:

- I** - Maior tempo de serviço de atuação na rede municipal;
- II** - Maior pontuação em títulos;
- III** - Idade;
- IV** - Número de filhos.

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 8º Serão atribuídas, no ato da inscrição, aos Diretores de Unidades Educacionais e aos Diretores de Creches efetivos as Unidades Educacionais nas quais exerceram suas funções em 2023, exceto para os ingressantes após o início do ano letivo.

§1º Os profissionais interessados em realizar a alteração de Unidade Sede poderão se inscrever no processo de remoção.

§2º Todos os Diretores de Creches e Diretores de Unidades Educacionais deverão ter sua sede de exercício ao final deste processo.

§3º Os novos profissionais deverão realizar a inscrição presencial na Secretaria Municipal de Educação para ingressar no processo de atribuição do ano posterior.

DA REMOÇÃO

Art. 9º Serão oferecidas aos profissionais inscritos Unidades Educacionais: Creches, Pré-Escolas, Escolas de Ensino Fundamental, Conservatório Municipal e EMAICs, conforme orientação a seguir:

- I** - Aos Diretores de Creche, as creches que permanecerem vagas;
- II** - Aos Diretores de Unidades Educacionais, as creches, pré-escolas, escolas de Ensino Fundamental, Conservatório Municipal e EMAICs, que permanecerem vagas.

§1º Será respeitada a ordem de classificação conforme o Art. 6º desta Resolução.

§2º O candidato ao processo de remoção poderá, no ato da escolha, declinar e permanecer na mesma Unidade que lhe foi atribuída no processo de atribuição.

DA PERMUTA E REMANEJAMENTO

Art. 10º Será permitida, exclusivamente, aos interessados que não foram contemplados no processo de remoção a permuta entre seus pares, desde que haja acordo entre as partes interessadas e



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



anuência do Secretário Municipal de Educação.

§1º Poderá haver permuta entre:

- a) Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Unidade Educacional;
- b) Diretor de Creche e Diretor de Creche;
- c) Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche, desde que o Diretor de Unidade Educacional esteja atuando em creche.

§2º Não será permitido retrocesso em permuta.

§3º Poderá haver remanejamento de Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche entre duas unidades, sendo aprovado pela Comissão de Atribuição e homologado pelo Secretário Municipal de Educação em qualquer das seguintes hipóteses:

- I** - O Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche que não atender às expectativas administrativas e pedagógicas segundo o termo de responsabilidade e atribuições funcionais do cargo, esgotadas medidas cabíveis, a saber: registro de orientações pela equipe da SME, documentos comprobatórios de que o diretor não atende às expectativas da unidade por ele assumida, sendo remanejado para unidades compatíveis com o seu perfil;
- II** - a requerimento do Diretor, formalizado no período previsto no Cronograma, anexo V desta Resolução, mediante apresentação fundamentada dos motivos e mediante concordância entre a equipe da SME e Comissão de Atribuição;

§1º. O remanejamento só se dará quando, ouvida a Comissão de Atribuição e havendo concordância entre os Diretores envolvidos e o Secretário Municipal da Educação homologará a medida.

§2º. É dispensada a concordância entre os diretores envolvidos na hipótese do inciso I deste artigo.

§3º. Ao final do ano letivo, os diretores envolvidos retornam à Unidade Escolar de origem, antes de novos processos de remoção.

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 11 Finalizado os processos de remoção e de permuta, em havendo Unidades Educacionais que permanecerem vagas e as que tiverem seu titular em afastamento, serão estas atribuídas aos Professores inscritos para o Processo de Atribuição em Caráter de Substituição, mediante a indicação do Secretário e Assessoria, considerando pontuação, formação e experiência profissional.

§1º Caso haja provimento do cargo através de concurso público e/ou adequação funcional, ou docente admitido em caráter de substituição que não corresponder às funções inerentes ao cargo, poderá ser dispensado, retornando à sua função de origem por determinação do Secretário Municipal Educação, obedecidas as normas legais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



§2º Os profissionais que foram afastados de suas funções docentes para assumirem as unidades em caráter de substituição, retornarão ao final do ano letivo para a sua sede de origem, sem prejuízo de pontuação de sede para a próxima atribuição de classes.

§3º Esgotadas as inscrições e inexistindo candidatos, a indicação ficará a critério do Secretário Municipal de Educação.

Art. 12 Após a realização de todas as fases do processo de atribuição para o início do ano de 2024 e, iniciado o ano letivo, ocorrendo novas vagas para Unidades Educacionais no Município, as mesmas serão indicadas pelo Secretário Municipal de Educação para atribuição em caráter de substituição aos Profes sores do Quadro do Magistério Público do Município de Pirassununga, mesmo que não estejam inscritos no processo inicial, desde que apresentem os requisitos indicados nesta Resolução.

Art. 13 Cabe ao Secretário, após o processo de escolha de Diretor de Unidade Educacional, Diretor de Creche e Professores inscritos em caráter de substituição para Unidades Educacionais sem titular ou com titular em afastamento, editar portaria e publicar no site da SME, designando os referidos profissionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 No ato da posse, os profissionais a serem designados, que assumirem a gestão escolar deverão assinar termo de compromisso.

Art. 15 Fica autorizada a representação do profissional impossibilitado de participar deste processo de escolha, atribuição e permuta por meio de procuração com firma reconhecida em cartório ou em conformidade com Lei 13.726 de outubro de 2018.

Art. 16 Compete ao servidor público interessado requerer expressamente a análise e concessão de acúmulo pretendido, manifestando-se no momento em que tiver atribuída a Unidade Educacional, quando fornecerá documento emitido pelo outro órgão a que estiver vinculado e que sejam informados o cargo, emprego ou função ocupada, seu horário de trabalho e jornada semanal a ser cumprida.

Art. 17 O cronograma de ações presente no Anexo I desta Resolução descreve cada um dos momentos dos Processos de Escolha/Atribuição/Remoção das Unidades Educacionais.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição e pelo Secretário Municipal de Educação.



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Art. 19 Os professores readaptados, em processo de readaptação, em licença não remunerada (Lei nº 6.153 de 14 de junho de 2023) e em afastamento por ordem judicial perderão a sede de exercício, ficando à disposição da SME sem precisar passar pelo processo de inscrição.

Art. 20 As escolas que já possuem diretor afastado exercendo outro cargo na Prefeitura Municipal de Pirassununga ou afastado por licença saúde, devem ser oferecidas somente para professores segundo os critérios do **Art. 11**.

Art. 21 Criadas novas unidades educacionais ou havendo vacância do cargo de diretor, cabe à SME e Comissão de Atribuição solicitar a substituição imediata, por convocação, mediante concurso público de diretor em vigência.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que disciplinam os critérios para atribuição das Unidades Educacionais.

Pirassununga, 28 de setembro de 2023.

JOSÉ AILTON CARLOS LIMA CORREIA
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSÉ AILTON CARLOS LIMA CORREIA
Data: 01/10/2023 17:20:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I

Cronograma – Processos de Atribuição/Remoção de Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche/ Atribuição em Caráter de Substituição

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO / OBSERVAÇÕES
FASE I - EFETIVOS			
03/10/2023	08h30 às 11h00 14h00 às 16h30	SME	Inscrição para a atribuição e remoção dos titulares Entrega de títulos
04/10/2023	08h30 às 11h00 14h00 às 16h30		Data base para certificados: Expedidos Até 30/06/2023.
16/10/2023	11h	SME	Divulgação da lista de classificação dos titulares Início do Prazo para Recurso
18/10/2023	11h	SME	Divulgação do recurso dos titulares
18/10/2023	14h	SME	Escolha ou manutenção
18/10/2023	16h	SME	Remoção de Titulares
19/10/2023	9h	SME	Permuta para interessados
19/10/2023	17h	SME	Divulgação das Unidades vagas
FASE II - SUBSTITUIÇÃO			
20/10/2023	8h30 às 10h30 13h30 às 15h00	SME	Inscrição para Processo de Atribuição em caráter de Substituição
18/12/2023	17h	SME	Publicação Da CLASSIFICAÇÃO de gestão em caráter de substituição (Finalização da fase 2)
19 e 20/12/2023	8h30 às 10h30 13h30 às 16h30	SME	Prazo para Recurso
21/12/2023	9h	SME	Publicação final de gestão em caráter de substituição
21/12/2023	14h	SME	ATRIBUIÇÃO de gestão em caráter de substituição
21/12/2023	17h	SME	Publicação geral da gestão da UEs
01/02/2024	14h	SME	Encontro dos Gestores com o Secretário Assinatura de todos Gestores do “Termo de Compromisso” Emissão da Portaria de Designação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II - A

Requerimento de Inscrição para Atribuição de Unidades Educacionais para 2024

Exclusivo aos Diretores de Unidades Educacionais e diretores de creche que participarão do processo de atribuição para 2024.

ILMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRASSUNUNGA

EU, NOME:		
CARGO:		
U.E.:		
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE:	CONTATOS:	RG:
DATA NASC:		Nº DE FILHOS:
E-MAIL:		

Com conhecimento da Resolução nº 02/2023 solicito minha inscrição para participar do Processo de atribuição de Unidades Educacionais para o ano letivo de 2024.

Para efeito de classificação, anexo:

- Diplomas, Certificados e Declarações de Conclusão de Cursos conforme o contido no Art. 6º desta Resolução;
- Cursos de pequena duração referentes ao contido no art. 6º desta Resolução.

Responsabilizo-me pela autenticidade dos documentos apresentados e declaro estar ciente de que não mais poderei anexar outros documentos após esta data.

Atenciosamente,

Pirassununga_____/_____/_____.

Assinatura do Diretor de Unidade Educacional/Diretor de Creche

(PREENCHIMENTO PELA S.M. DE EDUCAÇÃO)

TICAR	Protocolo Nº _____(Anexo II A)	QUANTIDADE DE PONTOS
	TEMPO DE SERVIÇO NO EMPREGO	CONFERENTE:
	TOTAL DE PONTOS – TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS.	CONFERENTE:
		TOTAL:
	TOTAL DE PONTOS APÓS A CONFERÊNCIA PELA SME	TOTAL:

dppai.educacao@pirassununga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123



**Prefeitura Municipal de
Pirassununga**

Estado de São Paulo



ANEXO II - B

**Requerimento de inscrição para atribuição em caráter de substituição de Unidades
Educaionais vagas e em substituição de titular para 2024.**

Para os Professores de Educação Básica interessados em substituição

ILMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRASSUNUNGA

EU, NOME:		
CARGO:		
SEDE DE EXERCÍCIO		
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE:	CONTATOS:	RG:
DATA NASC:		Nº DE FILHOS:
E-MAIL:		

Com conhecimento da Resolução nº 02/2023 solicito minha inscrição para participar do processo de atribuição de Unidades Educaionais para o ano letivo de 2024 em caráter de Substituição.

Para efeito da inscrição será mantida a pontuação obtida no processo de atribuição de Professor.

Estou ciente de que a carga horária de trabalho será de 40 horas semanais.

Atenciosamente,

Pirassununga, _____ / _____ / 20_____

Assinatura do Professor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123



Prefeitura Municipal de
Pirassununga

Estado de São Paulo



(PREENCHIMENTO PELA S.M. DE EDUCAÇÃO)

ANEXO III

Relação de Título, diplomas, certificados
(Específico à Diretores de Unidades Educacionais e diretores de creche)

TICAR	ART. 6º	QUANTIDADE DE PONTOS		
	DOUTORADO EM			
	MESTRADO EM			
	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA			
	OUTRA LICENCIATURA EM			
	BACHARELADO EM ÁREA CORRELATA			
TICAR	ESPECIALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO - MÍNIMO DE 360h:	SUBTOTAL (1):		
	CURSO DE:			
TICAR	CERTIFICADOS DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO MÍNIMO DE 180 HORAS	SUBTOTAL (2):		
	CURSO DE:			
	CURSO DE:			
	CURSO DE:			
TICAR	CERTIFICADOS DE CURSOS DE NO MÍNIMO 8 HORAS	SUBTOTAL (3):		
		CARGA HORÁRIA	PONTOS	TOTAL

Responsabilizo-me pela autenticidade dos documentos apresentados e declaro estar ciente de que não mais poderei anexar outros documentos após esta data.

Pirassununga, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Diretor de Unidade Educacional/Diretor de Creche:

Visto do responsável pela inscrição



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123



**Prefeitura Municipal de
Pirassununga**
Estado de São Paulo



ANEXO IV

PROTOCOLO DE ENTREGA DA INSCRIÇÃO E RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO

(Preenchimento pelo Setor de Educação e entregue ao profissional inscrito)

Nome do profissional inscrito	
Unidade Sede	

PROTOCOLO NÚMERO: _____

Assinatura e carimbo do responsável pela inscrição

Pirassununga, _____ de _____ de _____.

Responsável pela inscrição

PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	
Acumulado	
Títulos no ano	
TOTAL	



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123



**Prefeitura Municipal de
Pirassununga**

Estado de São Paulo



ANEXO V

REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS PARA O ANO LETIVO DE 2024

Exclusivo para Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche

ILMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRASSUNUNGA

EU, NOME:		
U.E.:		
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE:	CONTATOS:	RG:
DATA NASC:		NÚMERO DE FILHOS:

Com conhecimento da Resolução nº 02/2023, solicito minha inscrição para participar do processo de Remoção de Unidades Educacionais para o ano letivo de 2024.

Atenciosamente, Pirassununga _____ / _____ / _____.

Assinatura do Diretor de Unidade Educacional/Diretor de Creche

(preenchimento pela SME e entregue ao profissional inscrito)

PROTOCOLO NÚMERO: _____ (Anexo V)

Nome do profissional inscrito	Sede

Pirassununga, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do responsável pela inscrição



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 02 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123



**Prefeitura Municipal de
Pirassununga**
Estado de São Paulo



ANEXO VI

TERMO DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS 2024.

Exclusivo para Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche

Eu, _____

em decorrência do Processo de Remoção, **desisto da:**

▪ Unidade Educacional: _____

e escolho:

▪ Unidade Educacional: _____

Data: ____/____/____.

Assinatura: _____

Diretor de Unidade Educacional / Diretor de Creche

Deferimento	
Data	Assinatura
____/____/____	_____